

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO



LEI Nº 1459

DE 08 DE julho DE 2009.

**“CRIA O PROGRAMA DE AGILIZAÇÃO
DAS ATIVIDADES ESCOLARES – PAE,
PARA ATENDIMENTO ÀS UNIDADES
ESCOLARES URBANAS E RURAIS DA
REDE PÚBLICA MUNICIPAL, ORIENTA
SUA IMPLANTAÇÃO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”**

O Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a
seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Programa de Agilização das Atividades Escolares - PAE, autorizando o Poder Executivo a proceder em caráter facultativo à transferência automática dos recursos financeiros vinculados ao referido Programa em favor das unidades executoras, Associações de Pais e Professores - APP's, instituídas nas escolas de sua rede, que oferecem as Escolas do Sistema Municipal de Ensino, na zona urbana e rural, ao custo/aluno/mês, à base de até R\$ 5,00 (cinco reais), para cada aluno matriculado;

Parágrafo único – A transferência dos recursos financeiros será feita mediante depósito em contas corrente específicas, destinadas exclusivamente ao atendimento do programa.

Art. 2º Para o recebimento dos recursos financeiros, é indispensável que as unidades executoras APP's, mantenham atualizados os seus cadastros junto à Prefeitura Municipal, com o comprovante de sua inscrição no Cadastro Geral de Contribuinte – CGC.

Art. 3º Os processos administrativos correspondentes ao repasse dos recursos financeiros às unidades executoras APP's, serão instruídas com os documentos mencionados no artigo 4º e com a prova da aplicação dos recursos quando da prestação de contas, não podendo contrair o disposto na legislação pertinente.

Art. 4º Para cada repasse dos recursos financeiros providenciará a Prefeitura Municipal, incontinenti, a publicação do ato pela imprensa oficial, da qual constarão, pelo menos, os seguintes elementos:

- I - número do processo;
- II – identificação da escola e da unidade executora;
- III – número de inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes – CGC, da unidade executora;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE

GABINETE DO PREFEITO

IV – valor do repasse;

V – identificação do Programa a que se refere o repasse dos recursos financeiros.

Art. 5º - Os recursos do Programa de Agilização das Atividades Escolares-PAE, destinam-se à cobertura de despesas com:

I – serviços de manutenção e conservação dos prédios escolares;
II – serviços de recuperação de mobiliários escolares;
III – serviços de recuperação e manutenção de equipamentos escolares, (freezer's, geladeiras, ventiladores, aparelhos de ar condicionado, fogões, etc)
IV – serviços de capacitação e aperfeiçoamento de pessoal docente e administrativo;

V- serviços de telefonia e internet;
VI- limpeza e recuperação de fossas sépticas;
VII- serviços de esquadrias e vidraçaria;
VIII- serviços de recarga toner e cartuchos;
IX- serviços de manutenção em informática;
X- recarga de gás de cozinha;

Parágrafo único - Não será permitida a aquisição de equipamentos e materiais permanentes com os recursos do PAE, por se constituírem em Despesas de Capital, e nem diárias e qualquer remuneração de servidores por se constituir em Despesas com Pessoal.

Art. 6º O Poder Executivo Municipal poderá expedir decretos ou instruções que disciplinará a aplicação desta Lei, seguindo as orientações e diretrizes do Ministério da Educação a respeito do assunto.

Art. 7º As despesas decorrentes desta lei correrão à conta dos recursos vinculados a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, no que tange aos 40% do FUNDEB.

I- Manutenção do Ensino Fundamental - Programação:
12.3610017.2.026000;
II- Manutenção da Educação Infantil - Programação:
12.3650015.2.028000;

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUAN ALEX TESTONI
PREFEITO